



PORTARIA AEA Nº 02/2026

Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Penápolis – AEA Penápolis junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS DE PENÁPOLIS – AEA PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e imparciais para a escolha dos representantes da entidade junto ao CREA-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de condições entre os candidatos, ampla participação dos associados e alternância da representação institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para eleição do Representante Titular e do Representante Suplente da AEA Penápolis junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP.

Art. 2º A eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, observadas as disposições do Estatuto Social da AEA Penápolis, desta Portaria e do respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Para cada processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros titulares.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral deverão:

- I. ser associados efetivos da AEA Penápolis;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;



- III. não ser candidatos;
- IV. não possuir parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau com qualquer candidato;
- V. não integrar sociedade empresarial ou escritório profissional com qualquer candidato;
- VI. não participar de campanha eleitoral ou manifestação pública de apoio a qualquer candidato.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva da AEA Penápolis dentre associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração das atas e demais documentos do processo eleitoral.

Art. 7º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, exigida a presença mínima de 03 (três) integrantes para instalação dos trabalhos.

Art. 8º A fiscalização dos atos praticados pela Comissão Eleitoral caberá ao Conselho Fiscal da AEA Penápolis, que poderá acompanhar todas as etapas do processo eleitoral, solicitar documentos, emitir recomendações e registrar em ata eventuais ocorrências relacionadas à regularidade do pleito.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar, publicar e promover ampla divulgação do Edital de Convocação e dos demais atos do processo eleitoral;
- II. receber e analisar as candidaturas;
- III. homologar ou indeferir inscrições;
- IV. divulgar a relação preliminar e a relação definitiva dos candidatos habilitados;
- V. receber, analisar e julgar impugnações de candidaturas;



- VI. assegurar igualdade de condições aos candidatos durante o período de divulgação das candidaturas;
- VII. organizar e conduzir a votação;
- VIII. realizar a apuração dos votos;
- IX. divulgar o resultado preliminar da eleição;
- X. receber os recursos interpostos contra o resultado ou atos do processo eleitoral e encaminhá-los ao Conselho Fiscal, quando cabível;
- XI. lavrar e assinar as atas e demais documentos relativos ao processo eleitoral;
- XII. encaminhar o processo eleitoral à Diretoria Executiva para homologação; e
- XIII. organizar e encaminhar a documentação do processo eleitoral para arquivamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá assegurar ampla publicidade e transparência a todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 11. O Edital de Convocação, as relações preliminar e definitiva dos candidatos habilitados, o resultado preliminar, o resultado final homologado e os demais atos oficiais do processo eleitoral deverão ser divulgados pelos meios oficiais de comunicação da AEA Penápolis, incluindo, no mínimo:

- I. sítio eletrônico oficial da entidade, quando disponível;
- II. perfis oficiais da entidade em redes sociais;
- III. grupos oficiais de comunicação e recados administrados pela AEA Penápolis;
- IV. correio eletrônico encaminhado aos associados cadastrados;
- V. mural físico da sede da Associação.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá manter registro da divulgação dos atos praticados durante o processo eleitoral.



§ 2º A ausência de publicação em jornais impressos ou outros meios de comunicação externos não invalidará o processo eleitoral, desde que comprovada a divulgação pelos meios oficiais previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 12. Poderão votar os associados que:

- I. sejam associados efetivos da AEA Penápolis;
- II. possuam no mínimo 01 (um) ano de filiação à Associação;
- III. estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. estejam adimplentes perante a Associação.

Art. 13. Não poderão votar:

- I. sócios estudantes;
- II. associados inadimplentes;
- III. associados suspensos;
- IV. associados com menos de 01 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão candidatar-se os associados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possuir registro ativo e regular junto ao CREA-SP e ser detentor de um dos seguintes títulos profissionais jurisdicionados à Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP:
 - a) Engenheiro Civil;
 - b) Engenheiro de Produção Civil;
 - c) Engenheiro de Fortificação e Construção;
 - d) Engenheiro de Transportes;



- e) Tecnólogo vinculado à área da Construção Civil;
- II. ser associado efetivo da AEA Penápolis;
- III. possuir no mínimo 03 (três) anos ininterruptos de filiação à Associação;
- IV. estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- V. estar adimplente perante a Associação;
- VI. não integrar a Comissão Eleitoral;
- VII. Não pode estar ocupando cargo de inspetor do CREA no ato da posse.

Parágrafo único. Poderão igualmente candidatar-se outros profissionais regularmente registrados no CREA-SP que comprovadamente possuam título profissional jurisdicionado à Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP, mediante documentação oficial emitida pelo CREA-SP.

Art. 15. Não poderão candidatar-se:

- I. associados inadimplentes;
- II. associados suspensos;
- III. integrantes da Comissão Eleitoral;
- IV. profissionais legalmente impedidos de exercer representação perante o Sistema CONFEA/CREA.

Art. 16. A candidatura será individual e deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no respectivo Edital.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

- I. publicação do Edital e abertura do período de inscrições;
- II. encerramento das inscrições;
- III. análise das candidaturas;
- IV. divulgação preliminar dos candidatos habilitados;



- V. período para apresentação de impugnações;
- VI. julgamento das impugnações;
- VII. divulgação definitiva dos candidatos habilitados;
- VIII. período de divulgação das candidaturas;
- IX. realização da Assembleia Geral Extraordinária e da eleição;
- X. apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar;
- XI. período para interposição de recursos;
- XII. análise dos recursos e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XIII. homologação do resultado final pela Diretoria Executiva;
- XIV. divulgação do resultado final homologado; e
- XV. encerramento e arquivamento do processo eleitoral.

§ 1º As datas e os prazos correspondentes às etapas previstas neste artigo serão estabelecidos no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá assegurar a publicidade dos atos e resultados de cada etapa, nos termos desta Portaria.

Seção I

Das candidaturas e impugnações

Art. 18. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise das candidaturas e divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados.

Art. 19. Qualquer associado apto poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura constante da relação preliminar, no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, com indicação objetiva dos fatos e fundamentos que a sustentam.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar as impugnações apresentadas.

§ 3º Concluído o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva dos candidatos habilitados.



Seção II

Da divulgação das candidaturas

Art. 20. Após a divulgação definitiva dos candidatos habilitados, será iniciado o período destinado à divulgação das candidaturas, observado o cronograma estabelecido no Edital.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deverão ser observados os princípios da igualdade de condições entre os candidatos, da urbanidade, do respeito institucional e da transparência.

Seção III

Da votação e apuração

Art. 21. A votação ocorrerá por escrutínio secreto durante Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 22. Cada eleitor terá direito a um único voto.

Art. 23. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos e à divulgação do resultado preliminar.

Art. 24. Será declarado eleito Representante Titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 25. Será declarado eleito Representante Suplente o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

Art. 26. Havendo apenas um candidato habilitado, este será declarado eleito para a função de Representante Titular.

Art. 27. Na hipótese prevista no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger, dentre os associados elegíveis presentes, o Representante Suplente por maioria simples dos votos.

Art. 28. Caso não haja candidato eleito para a função de Representante Suplente durante a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva poderá indicar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a homologação do resultado da eleição, um associado elegível, devendo a indicação ser homologada em reunião da Diretoria Executiva e registrada em ata.



Art. 29. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior tempo de associação à AEA Penápolis;
- II. maior tempo de registro profissional no CREA-SP;
- III. maior idade.

CAPÍTULO VII DA RECONDUÇÃO

Art. 30. O Representante Titular e o Representante Suplente poderão candidatar-se a novo mandato somente na ausência de outros candidatos aptos e regularmente habilitados para o pleito.

Art. 31. Havendo ao menos um candidato apto e regularmente inscrito para concorrer à representação, ficará vedada a recondução do Representante Titular e do Representante Suplente para o mandato subsequente.

Art. 32. A vedação prevista neste Capítulo aplica-se igualmente às funções de Titular e Suplente, não sendo permitida a alternância entre tais funções com o objetivo de caracterizar candidatura consecutiva.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33. Após a divulgação do resultado preliminar da eleição, qualquer associado apto poderá apresentar recurso fundamentado à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente o ato questionado, seus fundamentos e, quando houver, os documentos que sustentem a alegação.

§ 2º A apresentação de recurso não suspenderá automaticamente o processo eleitoral, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal quando necessária à preservação da regularidade do pleito.

Art. 34. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral o encaminhará, juntamente com os documentos pertinentes, ao Conselho Fiscal da AEA Penápolis para análise e emissão de parecer conclusivo no prazo estabelecido no Edital.



Art. 35. Concluída a fase recursal, o processo eleitoral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, será encaminhado à Diretoria Executiva para homologação do resultado final.

Parágrafo único. Não havendo recursos no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral certificará o decurso do prazo e encaminhará o resultado à Diretoria Executiva para homologação.

Art. 36. O resultado final homologado será divulgado pelos meios oficiais de comunicação da AEA Penápolis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante manifestação prévia da Comissão Eleitoral e do Conselho Fiscal.

Art. 38. Concluídas as etapas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral promoverá seu encerramento, organizando e encaminhando as atas, requerimentos de candidatura, impugnações, recursos, pareceres, registros de divulgação e demais documentos produzidos para arquivamento junto à documentação oficial da Associação.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e permanecerá vigente até que as matérias nela disciplinadas sejam regulamentadas pelo Regimento Interno da AEA Penápolis ou por outro ato normativo que expressamente a substitua.

Penápolis/SP, 6 de outubro de 2026.

**ROGERIO
SILVEIRA**
MERLO:346638
66832

Assinado de forma
digital por ROGERIO
SILVEIRA
MERLO:34663866832
Dados: 2026.10.06
16:26:42 -03'00'

PRESIDENTE